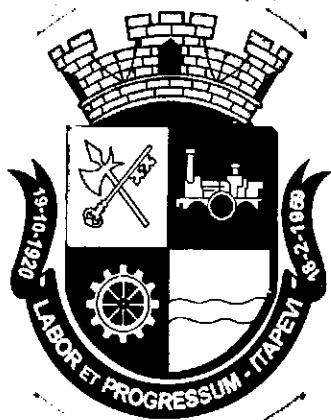




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

01/8

Processo nº 120/2014

Projeto de Lei nº 079/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Altera a Lei nº. 509, de 21 de novembro de 1.983".

Autor: Júlio César Portela.

Júlio César Portela 01/11/14
12.264 03/09/14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha No 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

16/08/14

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 79/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação

☒ Lei nº 509, de 21 de novembro de 1983

☒ Orçamento Social e Serviços Públicos

☒ Finanças e Orçamento

☒ Legislação e Controle

16/08/14

Presidente

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º A alínea "a" do artigo 1º da Lei nº. 509, de 21 de novembro de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

a) que adquiram personalidade jurídica, há mais de 1(um) ano".

Art. 2º Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 08 de agosto de 2014.

PROTÓCOLO

08.08.2014 15:40

Bernardo Souza

ASSINATURA

JULIO PORTELA

Vereador

"Procurai a paz da cidade,... e
orai por ela ao Senhor..."

Jeremias 29:7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 038

Justificativa:

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras:

Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por objetivo modificar a Lei n. 509 de 21 de novembro de 1.983, que dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações, Fundações e Entidades, a serem declaradas de utilidade pública.

A modificação pretendida com o referido projeto é tão somente no tocante ao prazo mínimo para que as sociedades civis e demais entidades descritas no "caput" do artigo 1º, possam ser declaradas de Utilidade Pública.

Tal mudança é essencial para atender a demanda do município.

Pelo exposto, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto.


JULIO PORTELA
Vereador

"Procurai a paz da cidade,... e
orai por ela ao Senhor..."

Jeremias 29:7

PROJETO DE LEI Nº 79/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

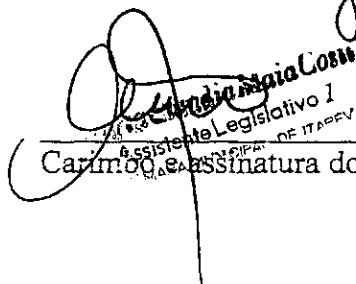
- Estado de São Paulo -

Municipal
de Itapevi
Folha Nº 048

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 079/2014**,
foi autuado e registrado como processo número 120/2014.

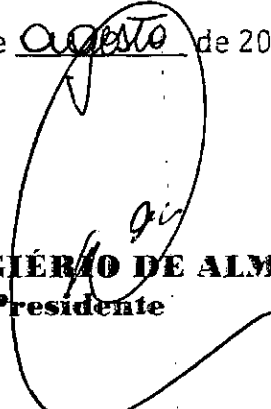
Itapevi, 08 de agosto de 2014


Carimão, Assistente Legislativo I
Assistente Legislativo I
Carimão, Assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
12/08/2014, após o que, deverá ser encaminhado
às Comissões competentes.

Itapevi, 08 de agosto de 2014.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

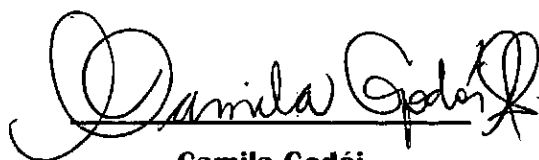
Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 12 de agosto de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).

Anderson Cavalcante, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.



Camila Godói

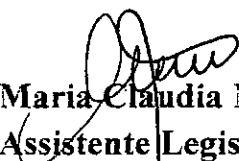
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1- Parceria Consultoria Legislativa ;
- 2- _____ ;
- 3- _____ ;
- 4- _____ ;
- 5- _____ ;
- 6- _____ ;
- 7- _____ .

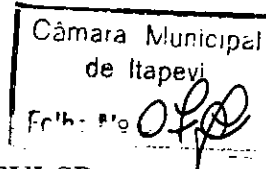
Itapevi, 15 de agosto de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 15 de agosto de 2014.

PROJETO DE LEI: 079/2014

ASSUNTO: Altera a Lei nº 509, de 21 de novembro de 1.983

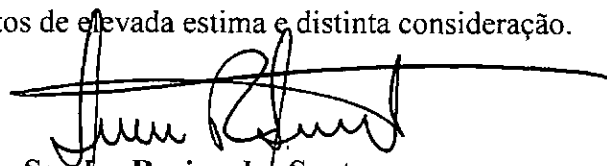
Trata-se de Projeto de Iniciativa dos Vereador Júlio César Portela.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, o projeto tem por objetivo modificar a Lei nº 509 de 21 de novembro de 1983, que dispõe sobre as condições para as Sociedades; Associações, Fundações e Entidades, a ser declarada de utilidade pública, a propositura em análise preenchem os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.



Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 79/2014

Ementa: "Altera a Lei nº 509, de 21 de novembro de 1.983."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Julio Portela, que altera a Lei nº 509, de 21 de novembro de 1.983.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal

de Itapevi

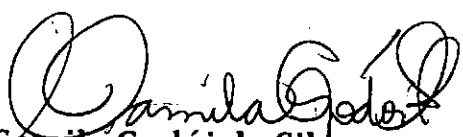
Folha Nº 098

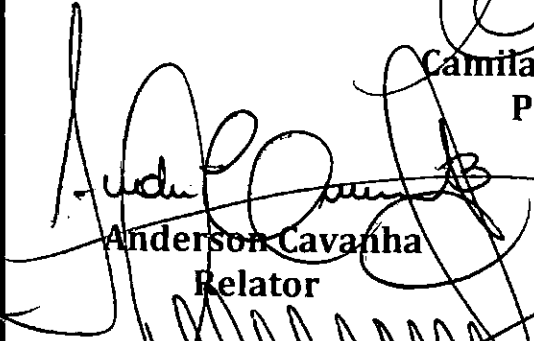
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

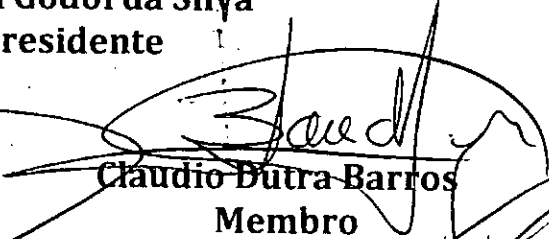
É o parecer, sob crítica.

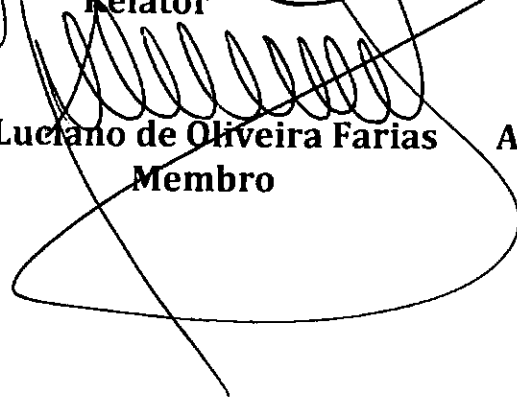
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 18 de agosto de 2014

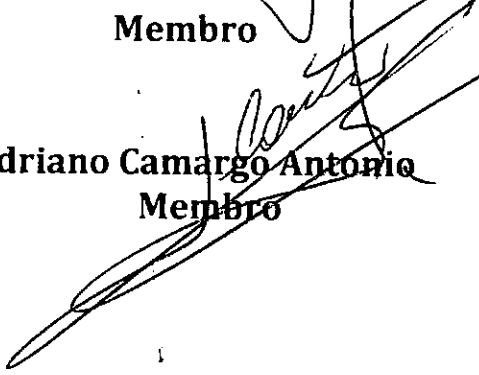
Comissão de Justiça e Redação


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator

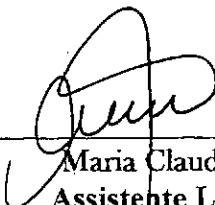

Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 08 de agosto de 2014

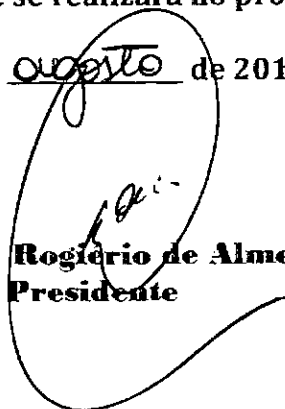


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 18 08 2014

Itapevi, 15 de agosto de 2014


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

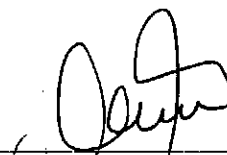
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI nº 079/2014, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO nº 041/14, referente ao Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 18 de agosto de 2014.

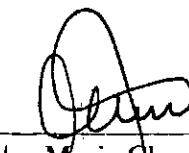


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.267, de 03 de Setembro, de 2014, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 03 de Setembro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 128

Data: 18/08/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	<u>29</u> / <u>2014</u>
EMENDA Nº / AO PROJETO DE LEI Nº	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

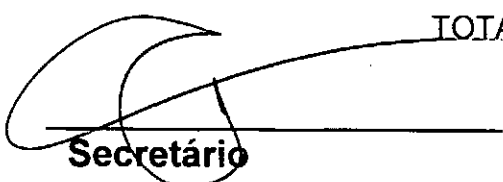
VOTO DOS VEREADORES

DISC.	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐ ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐ AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	☒	☐
☐ ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☐	☐	☒	☐
☐ ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐ ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐ CAMILA GODOI DA SILVA	☐	☐	☒	☐
☐ CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐ CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐ EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐ ERONDINA FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐ INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐ IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐ JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐ JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐ LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐ PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐ ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

13

04


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 139

AUTÓGRAFO Nº 041/2014

Projeto de Lei nº 079/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: JULIO CESAR PORTELA - PP.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 509, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983."

Art. 1º A alínea "a" do artigo 1º da Lei Nº 509, de 21 de novembro de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

a) que adquiram personalidade jurídica, há mais de 1 (um) ano".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de agosto de 2014.

RECEBI

21/08/2014
Secretaria de Governo

Rainalla Tamborra D. Chave.
Chefe de Gabinete

Secretaria de Governo

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

Presidente

JULIO CESAR PORTELA

1º Secretário



LEI Nº 2.267, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. JÚLIO CÉSAR PORTELA -
PP.)

(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 509, DE
21 DE NOVEMBRO DE 1983.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

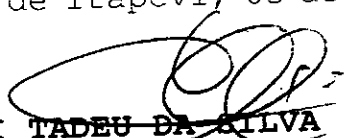
Art. 1º - A alínea "a" do artigo 1º
da Lei Nº 509, de 21 de novembro de 1983, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - (...)

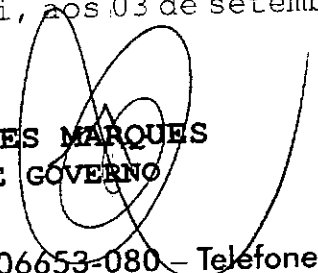
a) que adquiram personalidade
jurídica, há mais de 1 (um) ano."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de setembro de 2014.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado
no lugar de costume e registrado em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de setembro de 2014.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO